



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1.499/2025 - DE 31 DE JULHO DE 2025**

“Dispõe sobre o PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO voltado para estudantes residentes em São João do Pau D'Alho que estejam frequentando cursos de ensino superior de forma presencial em primeira graduação e dá outras providências”.

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica instituído o PROGRAMA DE AUXÍLIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, voltado para os estudantes, residentes em São João do Pau D'Alho/SP, que estejam frequentando algum curso de ensino superior, de forma presencial, para primeira graduação, em localidades com distância do Município de até 100 km (cem quilômetros) rodoviários.

**Art. 2º** - O PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO de São João do Pau D'Alho tem como finalidade básica:

I - propiciar a continuidade do processo educativo do estudante do Município de São João do Pau D'Alho, incentivando e viabilizando a sua permanência na Instituição de Ensino;

II - aumentar o percentual da população com ensino superior completo, produzindo, assim, novos formatos de desenvolvimento local;

III - implementar um programa de apoio ao universitário sustentável, equitativo e qualitativo.

**Art. 3º** - Para ingresso e permanência no PROGRAMA DE AUXÍLIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, o estudante deverá apresentar comprovante de:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**I** - residência no Município de São João do Pau D'Alho;

**II** - que está matriculado, para a primeira graduação, em curso presencial de ensino superior;

**III** - pagamento mensal do referido transporte, não sendo devido repasse do auxílio para transporte realizado com veículos próprios dos estudantes; e

**IV** - frequência mínima mensal em sala de aula, de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à concessão do transporte universitário intermunicipal, o autor do ilícito praticado estará sujeito às sanções legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais, pelo que será, sumariamente, excluído do programa.

**Art. 4º** - Após atender as condições básicas para ingresso no Programa de Auxílio ao Transporte Universitário, o estudante ou seu representante legal deverá ser convocado para assinatura do Termo de Compromisso.

**§ 1º** - Após a assinatura do Termo de Compromisso, a conta bancária do estudante deverá ser aberta pelo Departamento de Finanças.

**§ 2º** - A recusa em assinar o Termo de Compromisso impedirá o acesso ao Programa de Auxílio Transporte Universidade do Município.

**Art. 5º** - O valor a ser repassado mensalmente pela Prefeitura a cada estudante será de R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos), por quilometro de distância existente entre o Município de São João do Pau D'Alho e a cidade em que está sediada a Universidade/Faculdade.

**Parágrafo Único** - O valor estipulado no “*caput*” deste artigo será reajustado anualmente pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPC-A).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei cor-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

rerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos trinta e um (31) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (2025).

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR  
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Fernando Barberino**

Assessor de Gabinete